

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

## LEI Nº 455/78

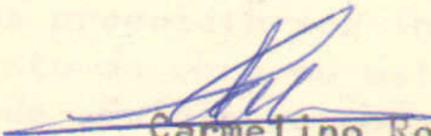
A Camara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

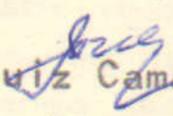
SUMULA:- Da nova redação ao artigo 3º da Lei nº 427/77 e das outras providencias.

Artº 1º - O artigo 3º da Lei nº 427/77 de 22 de setembro de 1.977, passara a ter a seguinte redação: "Até o final do exercicio de 1.978, a firma agraciada com a doação, devera iniciar a ocupação do imovel e as instalações Industriais, sem o que o imovel revertetera ao Patrimonio do Municipio".

Artº 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 22 de setembro de 1.978.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário -

